



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

- LEI Nº 409/79 -

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE".

NORBERTO EMÍLIO RUBENICH, PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica vigente.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE, órgão apolítico, de caráter Consultivo e Representativo do Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

1. Conservar os cursos e reservas d'água natural, impedindo qualquer ação que possa prejudicá-los;
2. evitar a tendência de desmatamento e preservar, por todos os meios viáveis, as reservas existentes;
3. manter as áreas verdes já existentes no perímetro urbano, e, dentro de uma visão urbanística atual, criar outras;
4. coibir, de forma judiciosa e enérgica, a devastação irracional da fauna alada e aquática;
5. fiscalizar o uso de defensivos agrícolas, e, denunciar os casos de infração às Leis naturais;
6. desenvolver estudos no sentido de buscar novos caminhos na solução dos cada vez mais angustiantes problemas ligados à preservação do meio-ambiente e o equilíbrio ecológico;
7. encetar campanhas de educação e conscientização da população, chamando-lhe a atenção para os riscos nefastos que corre a humanidade se não agir de forma mais criteriosa no tratamento da natureza;
8. atentar para qualquer iniciativa que direta ou indiretamente, possa comprometer alguns dos componentes do meio-ambiente, e, conseqüentemente o equilíbrio ecológico.

Art. 2º - A comissão referida no Artigo anterior, será formada por:

J. B. C.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

.....

- Um representante da EMATER/RS, escritório local;
- Um representante da Inspeção Veterinária, escritório - local;
- Um representante de cada credo religioso do município;
- Um representante do executivo municipal;
- Um representante do COMTUR;
- Um representante de cada Escola de I e II Grau do Município;
- Um representante do Lions Clube de Dois Irmãos;
- Um representante do Sindicato Rural;
- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Um professor de Botânica.

Parágrafo Único - A indicação de cada um dos representantes membro desta comissão, é competência da Entidade representada.

Art. 3º - O mandato de cada membro será de dois (2) anos, podendo ser renovado em períodos sucessivos, a critério da entidade ou órgão representado.

Parágrafo Único - A mudança da Administração Municipal, não implica em alteração dos componentes da Comissão.

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á uma vez por mês, e sempre que for convocada pelo Prefeito em regime extraordinário.

Art. 5º - Os integrantes da Comissão elegerão anualmente o seu Presidente, bem como estabelecerão as normas internas que irão norteá-la.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 05 DE JUNHO DE 1979.


NORBERTO EMILIO RUBENICH
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

E

PUBLICA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL